

COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

REGIMENTO

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, doravante designada, abreviadamente, por Comissão.

Artigo 2.º

Natureza e competências

A Comissão é o órgão colegial de natureza deliberativa, encarregue da operacionalização do Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais (SGIFR), competindo-lhe as atribuições e competências previstas no diploma referenciado, designadamente:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no presente Decreto-Lei.

Artigo 3.º

Composição e substituição

1. A Comissão tem a composição prevista no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, a saber:
 - Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros: Presidente Sérgio David Ramos Borges
 - Representantes das Freguesias designados pela Assembleia Municipal: Miguel Afonso Gomes Reis e Ramiro Borges Valadar
 - ICNF: Samuel David Rodrigues Martins
 - Forças de Segurança Policial: Miguel Nascimento Dias, comandante do posto de GNR de Macedo de Cavaleiros e Cátia Fernandes, comandante do posto de GNR de Morais
 - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros: João Carlos Gouveia Venceslau
 - Federação de Caçadores da 1.ª Região Cinegética: Dinis Sarmiento
 - Representantes de organizações de produtores florestais: André Vaz da OPF Soutos os Cavaleiros CRL e Dinis Martins da Agriarbol
 - Coordenador Municipal da Proteção Civil: João Rocha
2. Em casos excecionais de impossibilidade de comparência às reuniões, os membros da Comissão só podem ser substituídos por um representante, devidamente munido da delegação de competência que lhe confira poderes deliberativos.

Artigo 4.º

Presidente e Secretário

1. A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, com o Pelouro da Proteção Civil, a quem cabe representar e dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações, para além do exercício das demais competências legais bem como de outras funções que lhe sejam atribuídas por deliberação da Comissão.
2. Em caso de falta ou impedimento temporário, a substituição do Presidente da Comissão será assegurada por quem, por despacho, o Presidente da Comissão designar.
3. A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais é apoiada no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico, assegurado pelo gabinete técnico florestal e pelo serviço municipal de proteção civil.

Artigo 5.º

Reuniões

1. A Comissão reúne ordinariamente com periodicidade trimestral, presencialmente ou através de meios telemáticos ou mistos.
2. A Comissão reúne extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros.
3. Compete em todos os casos ao presidente da Comissão proceder à convocatória das reuniões, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 05 dias úteis sobre a data da reunião, com exceção das reuniões extraordinárias que podem ser convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência.
4. Da convocatória consta a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros, se aplicável.

Artigo 6.º

Ordem do dia

1. Só podem ser tomadas deliberações em relação a assuntos que estejam incluídos na ordem do dia.
2. A ordem do dia é definida pelo presidente e incluirá os assuntos que, sendo da competência da Comissão, lhe tenham sido indicados por qualquer dos membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao Presidente com a antecedência mínima de 5 dias úteis face à data da reunião.
3. Excetua-se do disposto no n.º 1 os casos em que, pelo menos dois terços dos membros da Comissão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia de reunião ordinária.

Artigo 7.º

Quórum de funcionamento e deliberativo

1. A Comissão delibera quando esteja presente a maioria do número legal dos membros que tenham sido convocados.
2. Quando não se verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 8.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria relativa dos membros com direito a voto presentes na reunião.
2. Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação tiver ocorrido por escrutínio secreto nos termos da lei, caso em que se procede a nova votação.
3. As deliberações são sempre fundamentadas e acompanhadas das declarações de voto que tiverem sido apresentadas.
4. Sempre que haja urgência em decidir sobre matéria da competência da Comissão, os membros podem ser chamados a deliberar sobre a documentação que lhes for remetida por correio eletrónico.

Artigo 9.º

Ata das reuniões

1. De todas as reuniões da Comissão é lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver discutido, nomeadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma, o resultado das respetivas votações e as declarações de voto, os pareceres emitidos e as decisões do Presidente.
2. Às atas das reuniões da Comissão são anexados os pareceres, relatórios técnicos, e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das apreciações expressas em reunião, que delas passarão a constar e fazer parte integrante.

3. As atas são enviadas para análise e recolha de contributos, a todos os membros da Comissão, pelo período de 5 dias úteis. Findo este período as atas são tacitamente aprovadas. Sempre que haja deliberações que careçam de execução imediata, nomeadamente a emissão de pareceres, é elaborada e aprovada a ata minuta, no decurso da reunião.

Artigo 10.º

Duração, Natureza, Direitos e Deveres

1. Os membros da Comissão representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se até instalação do novo órgão executivo municipal.
3. Findo o mandato, os membros da Comissão podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos, expressa e formalmente, pelas entidades que representam.
4. Os membros da Comissão têm o dever de:
 - a) Comparecer assiduamente às reuniões;
 - b) Assegurar e proceder à comunicação atempada da sua substituição, quando se encontrem impedidos de comparecer às reuniões;
 - c) Participar nas discussões e nas votações;
 - d) Promover as diligências e desenvolver as tarefas de que tenham sido especialmente incumbidos pela Comissão;
 - e) Desenvolver e promover toda a colaboração e articulação institucional que facilite o exercício das competências da Comissão;
 - f) Exercer com lealdade as suas funções;
 - g) Assumir a representação de uma única entidade.

Artigo 11.º

Revisão ou alteração do Regimento

1. O presente Regimento pode ser revisto e alterado em reunião da Comissão, sob proposta do Presidente ou de qualquer outro dos membros, desde que essa revisão seja inscrita na ordem do dia.
2. O proponente de revisão ao Regimento comunica a intenção ao presidente da Comissão, anexando cópia do texto a editar ou alterar, a difundir pelos membros juntamente com a convocatória da reunião.
3. Aplicam-se à revisão do Regimento as mesmas disposições relativas ao voto conforme expresso no artigo 8.º deste Regimento.
4. As revisões ao Regimento exigem a votação a favor de pelo menos 3/4 de todos os membros que integram a Comissão.

Artigo 12.º

Direito subsidiário

A tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente regulamento aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, bem como os princípios gerais de direito público.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em reunião da Comissão e será publicado e divulgado no sítio da internet do município de Macedo de Cavaleiros.

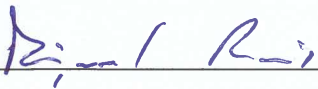
- Câmara Municipal



O Presidente Sérgio David Ramos Borges



- Representantes das Freguesias designados pela Assembleia Municipal



Miguel Afonso Gomes Reis

Ramiro Borges Valadar

- ICNF



Samuel David Rodrigues Martins

- Forças de Segurança Policial

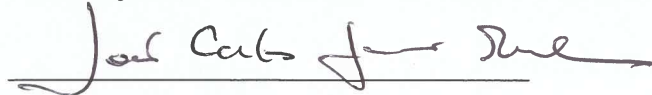


Miguel Nascimento Dias, comandante do posto de GNR de Macedo de Cavaleiros



Cátia Fernandes, comandante do posto de GNR de Morais

- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros



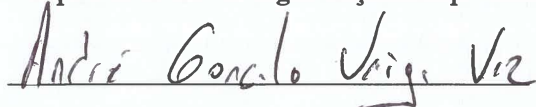
João Carlos Gouveia Venceslau

- Federação de Caçadores da 1.ª Região Cinegética

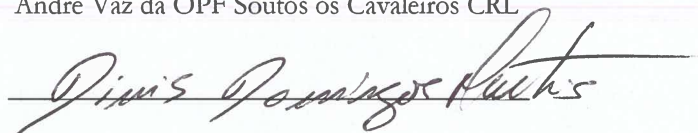


Dinis Sarmento

- Representantes de organizações de produtores florestais



André Vaz da OPF Soutos os Cavaleiros CRL



Dinis Martins da Agriarbol

- Coordenador Municipal da Proteção Civil



João Rocha